



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
Secretaria Municipal de Administração

Processo nº

**FOLHA DE DESPACHOS**

Folha

À Diretoria de Compras Governamentais/SEMAD

Sr. Pregoeiro,

Conforme o pedido de esclarecimento ao Pregão nº 001/2024, relativo a Registro de Preços para serviços de vigilância armada, interposto pela empresa PRIME CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, tenho a esclarecer o seguinte:

1. Os postos terão intervalo de 01h para refeições?

RESPOSTA: conforme previsto em Convenção Coletiva da categoria, o TR prevê o pagamento de intervalo intrajornada, logo o intervalo para refeição será efetuada no posto de trabalho.

2. Será necessário a cobertura quando houver o gozo dos intervalos para refeições?

RESPOSTA: para todos os postos será pago o intervalo intrajornada.

3. Para os postos de vigilância armada, há local para instalação de cofre para guardar armamentos e placas balísticas?

RESPOSTA: atualmente sim, mas pode haver mudança de endereço onde será providenciado local adequado, quando for o caso.

4. Nos locais para execução dos serviços, possuem estrutura básica (guarita, banheiro, iluminação e local para acondicionar e aquecer alimentação)?

RESPOSTA: já existe estrutura necessária para execução dos serviços.

5. Tendo em vista que as bases para composição dos custos são CCT/2023, será feito o equilíbrio econômico-financeiro, face a data-base Jan24? (Conforme artigo 135, inciso II da Lei nº 14.133)

RESPOSTA: sim, considerando que à época da cotação de preços não havia a homologação da Convenção Coletiva de 2024 será concedida a devida repactuação dos valores, após a devida formalização de pedido da empresa contratada.

6. Será feito a revisão dos valores? Visto que se apresentam abaixo da tabela de referências sugerida para início do certame.

RESPOSTA: sim, considerando que à época da cotação de preços não havia a homologação da Convenção Coletiva de 2024 será concedida a devida repactuação dos valores, após a devida formalização de pedido da empresa contratada.

7. Visto a exigência do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (R\$ 46.467.529,08), o equivalente a R\$ 4.646.752,91. Não assegura, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes?

RESPOSTA: conforme previsto na Lei 14.133/21, Art 69, § 4º, esta previsão tem fundamentação na própria lei de licitação, conforme a seguir:

*Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*

*(...)*

*§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação*

A referida exigência visa selecionar empresas que tenham condições financeiras de manter o contrato em execução de maneira satisfatória, a fim de que horem seus compromissos sem comprometer os trabalhos executados.

8. Como poderão as empresas com patrimônio líquido inferior a R\$ 4.646.752,91 participarem da concorrência? Serão excluídas?

RESPOSTA: para participar da licitação a empresa deverá observar se está adequada as exigências do edital, caso contrário será desclassificada.

9. Pode ser oferecida pelo contratado garantias complementares para sanar uma possível capacidade inferior de patrimônio líquido, a fim de assegurar a plena execução do contrato?

RESPOSTA: não, deve-se atender à exigência contida no edital.

Vila Velha, 06 de Fevereiro de 2023.

Respeitosamente,

**Kizy Sarmiento Faria Brambati**  
Diretora Administrativa/SEMAD